

Parecer nº 64/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046313/2025-73

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A.	CPF/CNPJ: 51.742.485/0001-20
Endereço: Av Rogassiano Francisco Coelho, 346	Bairro: Nova Varginha
Município: Varginha	UF: MG
Telefone: (31) 99834-9570	CEP: 37077-000
E-mail: gabriel.sette@eprviasdocafe.com.br e jussara.silva@eprsuldeminas.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Km 526+900 da rodovia BR-146	Área Total (ha): 0,1418
Registro nº : Contrato de Concessão nº 5/2023	Município/UF: Muzambinho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, trata-se de empreendimento linear.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1036	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1036	un	23 K	342365.58 m E	7637902.21 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	adequação do sistema de drenagem	0,1036

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem, espécies ruderais e Eucalipto		0,1036

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira exótica	<i>Eucalipto sp.</i>	1,34	m³

1. HISTÓRICO

Data de peticionamento do processo: 13/11/2025

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2025

Data da vistoria: 28/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 20/03/2026, com adendo em 27/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/06/2026

No dia 18 de agosto de 2025 foi realizada comunicação emergencial de intervenção ambiental no trecho do Km 526+900 da rodovia BR-146, na cidade de Muzambinho, conforme Carta CE VC 0441/2025, Protocolo nº SEI 120689537, Processo nº 1300.01.0003909/2023-12, devido a necessidade de obras emergenciais no sistema de drenagem do local, a fim de evitar novas ocorrências de alagamento na rodovia no período de chuvas.

O peticionamento do processo de intervenção ambiental ocorreu no dia 13 de novembro de 2025, portanto dentro do prazo de 90 dias estipulado no Decreto 47.749/19.

Foi encaminhado Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 31/2026 (135762979), com adendo em 27/05/2026 (140831137) referente a solicitação de informações complementares, respondido tempestivamente conforme protocolo nº 141440457.

Este é o resumo do histórico, passo ao parecer.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar solicitações de intervenções ambientais conforme formulário nº127389776 , que contempla:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1036 ha de áreas de preservação permanente – APP;

Tal intervenção é necessária para execução da obra de adequação do sistema de drenagem na rodovia BR 146 - altura do Km 526+900, em atendimento às notificações de ocorrência de alagamento no trevo do município de Muzambinho/MG.

Com as intervenções serão extraídos 1,37 m³ de madeira exótica, devido ao corte de 1 espécime de *Eucalipto sp.*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de Rodovia Federal, BR-146, que tem contrato de concessão (127389829) com a empresa RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.742.485/0001-20, responsável pelos serviços de operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do sistema rodoviário do trecho compreendido entre o km 505,30, no entroncamento com a CMG-491, no município de Guaxapé-MG, e o km 532,50, no entroncamento com a CMG-491 no município de Muzambinho-MG, totalizando 27,20 km.

As intervenções ocorrerão somente nos limites da faixa de domínio no trecho da rodovia BR-146 no Km 526+900, na cidade de Muzambinho-MG.

O local da faixa de domínio está inserida no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária

Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do reservatório de Furnas - GD3, na zona rural da cidade de Muzambinho-MG, que possui, uma área de cobertura vegetal no município de 12,7%, equivalente a 5.188 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS, considerando dados referentes a 2024.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimentos que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções realizadas consistiram na adequação do sistema de drenagem, com o objetivo de prevenir novas ocorrências de alagamento na rodovia durante o período chuvoso e ocorreram predominantemente dentro da faixa de domínio, em pontos específicos da rodovia, tendo sido necessárias diante do risco iminente da integridade física dos usuários da via e dos residentes da região, além do risco do comprometimento do serviço público de infraestrutura de transporte e de impactos no meio ambiente.

As intervenções, já listadas no item 2, serão caracterizadas a seguir:

4.1 Corte de Árvore exótica isolada:

Segundo os estudos apresentados, foi necessário a supressão de um indivíduo arbóreo exótico identificado como da espécie *Eucalyptus sp.*, dentro de área de preservação permanente, em área consolidada, nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 342365.00 m E e (y) 7637902.00 m S.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, a altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Para o cálculo do volume estimado de madeira, para as espécies exóticas utilizou-se a fórmula de volume das árvores em pé, com posterior aplicação do fator de forma de 0,5 descrito pela Embrapa em: “*Cultivo de eucalipto em propriedades rurais (Apostila Série TT – Eucalipto- 2014)*”.

Esta metodologia permite obter o volume sólido das árvores, medindo-se apenas seu diâmetro (DAP) e Altura Total (Ht), com aplicação do fator de forma igual a 0,50:

$$\text{Vol(t)} = (\Pi \times \text{DAP}^2 / 4) \times \text{Ht} \times \text{FF}$$

Onde:

Vol(t) = Volume Total (m³)

Π = constante (Pi = 3,14)

DAP = Diâmetro Altura do Peito (m)

Ht = altura total (m)

FF = fator de forma.

O rendimento lenhoso referente ao corte de árvores isoladas foi estimado em 1,34 m³ de madeira exótica.

Ressalta-se que outras seis árvores isoladas foram constatadas na área de intervenção, mas elas não precisaram ser cortadas.

4.2 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente:

As intervenções foram realizadas em duas áreas dentro de faixa de domínio da BR-146, doravante denominadas áreas 1 e 2, caracterizadas a seguir:

A intervenção realizada na Área 1 para a instalação de sulco de condução de drenagem fluvial com um bueiro tubular, ocorreu em 0,0523 ha, cobertos por capim exótico, próximo às coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 342149.99 m E e (y) 7637806.77 m S, na faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente do Rio Muzambinho (classe 2), em local onde seu leito regular apresenta menos de

10 metros de largura, dentro da sub-bacia da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do reservatório de Furnas - GD3, na bacia do Rio Grande.

A intervenção realizada na Área 2 para instalação de bueiro tubular de concreto (BTC) com cabeceira em concreto e proteção de saída em enrocamento ocorreu em 0,0513 ha, cobertos por capim exótico e Eucalipto, próximo às coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 342365.00 m E e (y) 7637902.00 m S, na faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente do Rio Muzambinho (classe 2), em local onde seu leito regular apresenta menos de 10 metros de largura, dentro da sub-bacia da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do reservatório de Furnas - GD3, na bacia do Rio Grande.

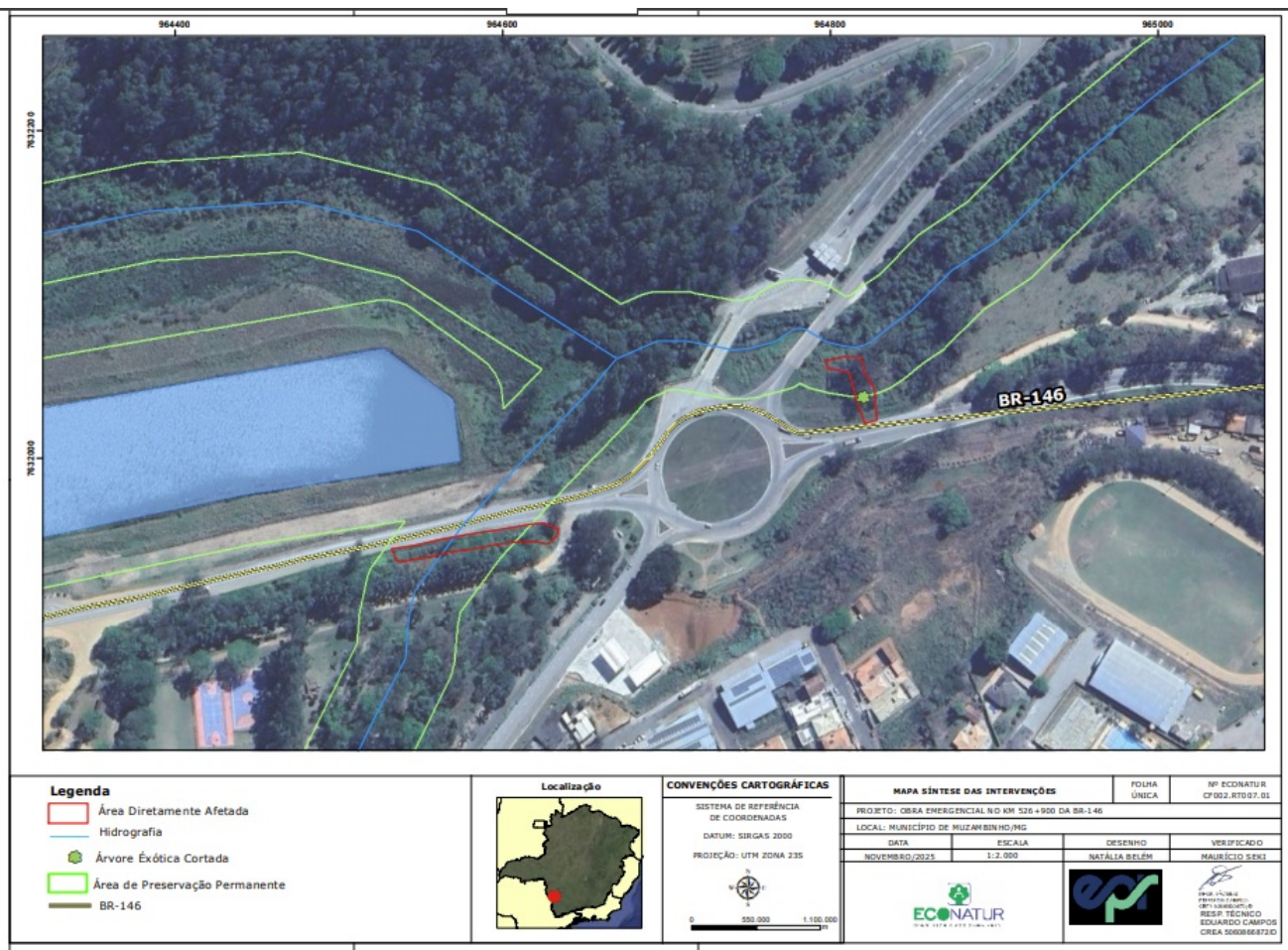


Figura1. Área diretamente afetada pelo empreendimento, com intervenção em vermelho dentro da APP do Rio Muzambinho.

4.3 Taxas devidas e apresentadas (quitadas):

As taxas devidas são de:

Expediente

1. Intervenção em área 0,1036 ha de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa: R\$ 851,77;

Florestal

1. Taxa Florestal referente a 1,34 m³ de madeira exótica plantada: R\$ 4,00;

Total de R\$ 855,77.

As taxas apresentadas foram de:

Taxa de Expediente: R\$ 851,77, DAE nº 1401367173566, quitado em 13/11/2025.

Taxa florestal: R\$ 4,00, DAE nº 2901367398337, quitado em 13/11/2025.

Total de R\$ 855,77.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.4 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG o empreendimento está inserido em uma área de baixa vulnerabilidade natural, muito baixa prioridade de conservação para flora e baixa prioridade de conservação para herpetofauna (répteis e anfíbios), invertebrados e ictiofauna, avifauna e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em Áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei.

O empreendimento não intercepta nenhuma Unidade de Conservação. A UC mais próxima é a RPPN Fazenda Lagoa, situada no município de Monte Belo/MG, a 27 km em linha reta do local de interesse, não havendo, portanto, interferências diretas.

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. A cavidade mais próxima está inserida a 23,55 km em linha reta, é denominada "Toca do Bicho I" e fica localizada no município de Cabo Verde – MG.
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias (0,115 km de extensão).

- Atividades licenciadas: Não passível.

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não passível.

4.5 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 28/05/2026, nas duas áreas de intervenções, sendo constatado:

As intervenções já foram realizadas próximo a área do trevo da cidade de Muzambinho-MG e se encontram em funcionamento.

Na Área 1, próximo às coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 342149.99 m E e (y) 7637806.77 m S, se pode notar a instalação de um sulco de condução de drenagem fluvial com um bueiro tubular (ou travessia hidráulica com tubo de concreto) no final da condução.

O entorno é composto por área consolidada coberta pela faixa de acostamento da BR-146 e por capim napier (*Pennisetum purpureum*), também conhecido como capim-elefante, uma gramínea forrageira de alto rendimento muito utilizado na proteção do solo e controle de erosão. Não foi constatado sinais de supressão de vegetação nativa para implantação da obra.

Na Área 2, próximo às coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 342365.00 m E e (y) 7637902.00 m S, se pode notar a instalação de bueiro tubular de concreto (BTC) com cabeceira em concreto e proteção de saída em enrocamento, composto por Cabeceira/ala de concreto (a estrutura de concreto ao redor da entrada e saída do tubo), dissipador de energia ou proteção contra erosão com pedras (enrocamento) logo abaixo da saída, para reduzir a velocidade da água e evitar o carreamento do solo.

O entorno é composto por área consolidada coberta pela faixa de acostamento da BR-146 e por capim napier (*Pennisetum purpureum*), e espécimes de eucaliptos isolados. Não foi constatado sinais de supressão de vegetação nativa para implantação da obra.

Abaixo são demonstradas imagens dos locais de intervenção:



Figura 2. Área 1. Sulco ao longo do acostamento da BR-146 em área consolidada com bueiro tubular no final da condução.



Figura3. Área 2. Bueiro tubular de concreto (BTC) com cabeceira em concreto e proteção de saída com dissipador de energia ou proteção contra erosão com pedras (enrocamento) logo abaixo da saída, para reduzir a velocidade da água e evitar o carreamento do solo e exemplares de eucalipto isolados, equivalentes ao suprimido no momento da intervenção ambiental.

4.5.1 Características físicas:

- Topografia: A região está inserida no Planalto Poços de Caldas e o relevo apresenta-se ondulado a plano ou suave-ondulado

- Solo: A área de intervenção está coberta por solo Argissolo vermelho – amarelo.

- **Hidrografia:** As áreas de intervenções estão inseridas em locais de drenagem do Rio Muzambinho (classe 2), em local onde seu leito regular apresenta menos de 10 metros de largura, dentro da sub-bacia da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do reservatório de Furnas - GD3, na bacia do Rio Grande.

4.5.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme o Mapa de Biomas do IBGE (2019) e Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), as áreas do empreendimento em questão estão inseridas no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. De acordo com o Mapa de Vegetação do IBGE (2021), o empreendimento está localizado três diferentes fitofisionomias, duas são regiões de contato entre Savana/Floresta Estacional e Floresta Estacional /Floresta Ombrófila Mista e a outra é Floresta Estacional Semidecidual.

Com base nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais não há ocorrência de fragmento florestal na área de intervenção e entorno imediato, estando próximo a área urbanizada.

Segundo o Mapa de Conservação da Vegetação Nativa, disponibilizada no IDE-Sisema, todo o empreendimento está inserido em área cujo grau de conservação da vegetação nativa é “Muito baixo”.

- **Fauna:** A descrição da fauna na região do empreendimento foi realizada por meio de dados secundários disponíveis no Plano de Manejo do Parque Municipal São Francisco de Assis e no estudo de caracterização ambiental da RPPN Fazenda Lagoa. Documentos estes, que apresentam o levantamento de dados primários em áreas próximas e com características similares das rodovias em estudo. Além disso, foi realizada uma revisão de dados secundários nas áreas mais próximas das ADAs juntamente com observações em campo.

Para Herpetofauna, estudos na APA da Bacia Hidrográfica do Rio Machado-MG registraram 32 de anfíbios e 29 répteis (SANTOS, 2019; RIBEIRO, 2021). No Plano de Manejo do Parque Municipal São Francisco de Assis constam 6 espécies de anfíbios e 4 de répteis (CARNEIRO, 2024). Em levantamento realizado na RPPN Fazenda Lagoa houve o registro de 29 espécies (LAURINDO, NOVAES E VIEIRA, 2014). Em todos os estudos a maior representatividade das espécies foram das famílias Hylidae e Leptodactylidae. A maioria das espécies encontradas apresentam grandes áreas de distribuição e nenhuma é endêmica para a área de estudo.

Os levantamentos da avifauna revelaram uma expressiva riqueza de espécies de aves na APA da Bacia Hidrográfica do Rio Machado-MG, totalizando 355 espécies, na RPPN Fazenda Lagoa com 372 espécies de aves e no Parque Municipal São Francisco de Assis - 151 espécies. A maioria das espécies estão presentes ao longo dos fragmentos florestais tais como *Tachyphonus coronatus*, *Lepidocolaptes squamatus*. Algumas poucas espécies registradas são de áreas não florestais como aves campestres da família Cathartidae, Falconidae e Columbidae, incluindo espécies típicas do cerrado como *Elaenia cristata* e *Cyanocorax cristatellus*. Apenas duas espécies aparecem na lista nacional de espécies da ameaçadas de extinção (Portaria MMA 128/2002), o chupadente (*Conopophaga lineata*) e o pixoxó (*Sporophila frontalis*), ambos na categoria vulnerável.

Em relação a mastofauna, na APA da Bacia Hidrográfica do Rio Machado-MG houve registro de 19 espécies de mamíferos, entre os quais estão, Lobo Guará (*Chrysocyon brachyurus*) e Onça Parda (*Puma concolor*). No Parque Municipal São Francisco de Assis ocorre 7 espécies inclusive de primatas como *Callicebus personatus*. Na RPPN Fazenda Lagoa, foram 46 espécies de mamíferos registrados com maior riqueza para Carnívora e Rodentia tal como o rato-cursor *Akodon cursor*, um dos mais abundantes no levantamento. Na lista das espécies brasileiras ameaçadas (PORTARIA MMA Nº 148/2022) estão classificadas como vulneráveis *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e *Callicebus personatus* (Guigó-de-cara-preta). Consta também, *Callithrix aurita* classificado como em perigo.

Apesar de relatos da presença de espécies ameaçadas de extinção na região, as atividades previstas em questão terão baixo ou praticamente nenhum impacto direto sobre essa comunidade, tendo em vista se tratar corte de árvores adjacentes a rodovia já existente, cuja antropização se caracteriza de forma majoritária.

4.6 Alternativa técnica e locacional:

Devido a característica emergencial da obra, diante do risco iminente de alagamentos durante o período chuvoso, os quais poderiam comprometer a integridade da rodovia e a segurança dos usuários que trafegam pelo local.

A manutenção do sistema de drenagem é fundamental para melhorar a capacidade de escoamento das águas pluviais e evitar a repetição de alagamentos, que trazem prejuízos sociais, ambientais e econômicos.

Podemos dizer que a intervenção possui rigidez locacional, já que o local das obras foi definido conforme a necessidade de adequar um sistema de drenagem que estava insuficiente e que impacta uma obra que já se encontra instalada a décadas (Rodovia BR-146), além disso, ocorreu em área antropizada, sem necessidade de supressão de vegetação nativa, não existindo assim melhor alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção precedida de comunicação emergencial prévia e formal ao órgão ambiental protocolada no dia 18/08/2025, conforme protocolo nº 120689537, tendo a formalização do processo de regularização ambiental dentro do prazo de 90 dias conforme protocolo nº 127389848, no dia 13/11/2025.

Foi possível verificar a natureza emergencial da obra devido o risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e comprometimento de serviços públicos de infraestrutura de transporte.

5.1 Corte de Árvores isoladas:

Conforme o Art 5º da Portaria 28/2020, a colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, para utilização do produto *in natura*, independe de autorização ou declaração ao IEF, desde que o plantio florestal respectivo esteja cadastrado nos termos dos art. 1º ao 3º desta Portaria, que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida.

No caso o exemplar de Eucalipto suprimido é dispensado de cadastro de plantio conforme o item II do Art. 4º da portaria 28/2020, devido ser um plantio de espécie florestal exótica isolada.

Em que pese o Parágrafo único do Art 5º da Portaria 28/2020 determinar que a comunicação de colheita deve ser protocolada no momento da colheita da floresta ou dos espécimes plantados com espécies exóticas para utilização do produto florestal *in natura*, por meio do MG Florestas, a comunicação via processo de intervenção ambiental deve ser considerada válida devido ao princípio da economia processual.

Foi recolhido a taxa florestal devida conforme informado no item 4.3 deste parecer.

5.2 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa:

As intervenções deverão ocorrer conforme caracterização do item 4.2 deste parecer, sendo a Intervenção total em uma área de 0,1036 ha **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

A obra realizada se trata de utilidade pública por se tratar de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte e sistema viário.

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (127389842) descrevendo a rigidez locacional local, já que o local das obras foi definido conforme a necessidade de adequar um sistema de drenagem que estava insuficiente e que impactava uma obra que já se encontra instalada a décadas (Rodovia BR-146), além disso, ocorreu em área antropizada, sem necessidade de supressão de vegetação nativa, não existindo assim melhor alternativa técnica e locacional.

Foi apresentado compensação, conforme descrito no item 8 deste parecer.

Conclusão da análise

Portanto, considerando que foi constatado o caráter emergencial da intervenção e que a formalização do processo para regularização da intervenção ambiental foi realizada dentro do prazo estabelecido, atendendo o disposto no Art. 36 do Decreto 47.749/19.

Considerando que o empreendimento é de utilidade pública conforme alínea "b" do item I do Art. 3 da Lei 20.922/13.

Considerando que inexistente melhor alternativa técnica e/ou locacional para a implantação do empreendimento.

Considerando que foi apresentada compensação ambiental de 0,5185 ha na forma de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto no item IV do Art. 75 do Decreto 47.749/19 e item IV do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido ser de uma obra emergencial os impactos ambientais com a instalação do projeto já foram gerados e mitigados, não sendo observado nenhum dano ambiental no local no momento da vistoria.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.742.485/0001-20, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1036 ha, visando a execução da obra de adequação do sistema de drenagem na rodovia BR 146 - altura do Km 526+900, município de Muzambinho/MG. A intervenção foi realizada de forma emergencial.

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada em CONTRATO DE CONCESSÃO (doc. SEI 127389829).

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, I do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 127389844) e Taxa Florestal referente à supressão de um indivíduo de eucalipto isolado (doc. SEI 127389846).

A atividade a ser exercida não está listada na DN COPAM nº 217/2017 sendo, portanto, considerada como “não passível de licenciamento.”

Houve atendimento ao artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, sendo realizado COMUNICAÇÃO PRÉVIA ao órgão ambiental sobre a intervenção ambiental emergencial, cuja formalização do processo de regularização se deu no prazo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo deste comunicado, em cumprimento ao §2º do referido artigo (doc. SEI 127389827, 127389828 e 127389848).

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, visando a execução da obra de adequação do sistema de drenagem na rodovia BR 146 - altura do Km 526+900 no município de Muzambinho.

No mérito, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a atividade como sendo de utilidade pública em seu art. 3º, I, d, 1, a seguir transcrito:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.2.1 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel, incorporação ao solo e doação, opções previstas no art. 21, §1º, I e III, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público.

pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.:

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP está em consonância com o inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. A área proposta para compensação decorrente do empreendimento está inserida em uma área de 2,06 ha, destinada a mais duas compensações ambientais de processos de intervenções relacionada a concessionária a EPR Vias do Café, na propriedade Bananal, matrícula nº 10.507, Livro 2, Ficha 1 do CRI de Itamonte-MG.

A área a ser doada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, está localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais. Foi apresentado documento 134479288, onde o Gestor do Parque Nacional do Itatiaia declara que o imóvel a ser desmembrado da matrícula 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, está integralmente sobreposto aos limites do Parque Nacional do Itatiaia e que não há sobreposição com áreas já regularizadas.

Foi apresentado Termo de Promessa de Compra e Venda (doc. SEI 141440455) entre o proprietário do imóvel, Sr. Sergio Thomaz Junior e a CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.

Assim, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção realizada em APP, está em consonância com o inciso IV, do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.**

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) mediante doação de área em Unidade de Conservação federal na mesma bacia hidrográfica. Foi constatado, ainda, que não há outra alternativa técnica locacional para as intervenções.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1036 ha de área de preservação permanente – APP, localizada na faixa de domínio da BR-146, município de Muzambinho/MG.

Fica comunicado o corte de 1 espécime de *Eucalipto sp.*, com rendimento de 1,34 m³ de madeira exótica plantada.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação exigida neste caso está prevista no Art. 75 do Decreto 47.749/19 e Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

No requerimento foi solicitada a intervenção em 0,1036 ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, mesma área necessária como compensação ambiental.

8.1 Das medidas compensatórias apresentadas:

Para a compensação por intervenção em área de preservação permanente foi apresentado proposta, conforme Projeto Técnico de Regularização Fundiária (131784886), de doação de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais.

A área proposta para compensação decorrente do empreendimento está inserida em uma área de 2,06 ha, destinada a mais duas compensações ambientais de processos de intervenções relacionada a concessionária a EPR Vias do Café, na propriedade Bananal, matrícula nº 10.507, Livro 2, Ficha 1 do CRI de Itamonte-MG.

Estas intervenções relacionadas a Concessionária EPR Vias do Café, decorrem das obras do 3º ano de concessão (Processo nº 2100.01.0039617/2025-57, com área de 1,0237 ha), da intervenção emergencial na rodovia CMG-491, km 195+700 (Processo nº 2100.01.0024582/2025-57, com área de 0,0173 ha) e da **intervenção emergencial na BR-146, km 526+900 (Processo nº 2100.01.0046313/2025-73, com área de 0,1036 ha)**, totalizando 1,1446 ha de áreas impactadas.

Nesse contexto, a empresa requerente solicitou que fosse criado um saldo de 0,9154 ha remanescente de vegetação nativa para futuras compensações a serem apresentadas pelas concessionárias do Grupo EPR.

No entanto, por não encontrar previsão legal no Decreto 47.749/2019, bem como de regulamentação estadual para este procedimento a solicitação foi recusada, sendo esclarecido que a área de compensação delimitada nos 2,06 ha propostos, somente poderiam ser utilizadas para os processos acima mencionados.

Considerando a opção da empresa pela continuidade da compensação na modalidade regularização fundiária, ainda que sem a possibilidade de geração de créditos futuros, foi proposto, então, a delimitação de uma área

de 1,0237 ha vinculada ao processo 2100.01.0039617/2025-57, e duas glebas de **0,5185 ha** referentes aos processos 2100.01.0024582/2025-57 e **2100.01.0046313/2025-73**, conforme imagem abaixo:

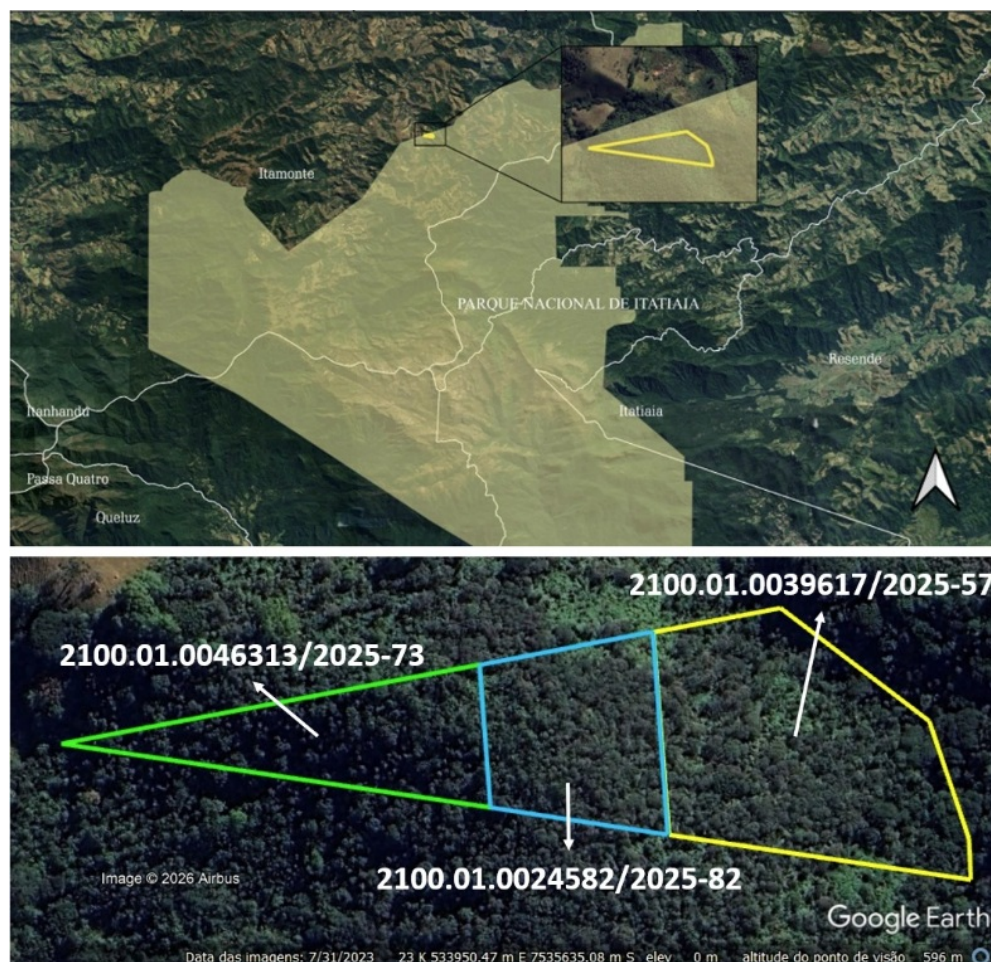


Figura 4. Área de compensação ambiental separada por processos de intervenção ambiental dentro da propriedade Bananal inserida no Parque Nacional do Itatiaia.

A propriedade Bananal está situada no município de Itamonte-MG, dentro de uma **Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Nacional do Itatiaia**, e possui, atualmente, área total de 8,7014 ha, pertencente ao Sr. Sergio Thomaz Junior, CPF: 767.132.108-72, que assinou proposta de compra e venda da propriedade conforme documento nº141440455.

A área referente a proposta de doação de 0,5185 ha em compensação a **intervenção emergencial na BR-146, km 526+900 (Processo nº 2100.01.0046313/2025-73)** está inserida na Circunscrição Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Rio Grande (GD1), pertencente à bacia hidrográfica federal do Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica, em região associada à Floresta Ombrófila, apresentando relevância regional predominantemente média.

Foi apresentado documento 134479288, onde o Gestor do Parque Nacional do Itatiaia declara que o imóvel a ser desmembrado da matrícula 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, está integralmente sobreposto aos limites do Parque Nacional do Itatiaia e que não há sobreposição com áreas já regularizadas.

Portanto, a proposta de compensação ambiental, apresenta características ambientais compatíveis com as áreas impactadas, dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral e na mesma bacia hidrográfica federal do Rio Grande, o que reforça sua adequação técnica e legal.

A regularização fundiária da área proposta contribui de forma significativa para a proteção e conservação dos remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, fortalecendo a conectividade ecológica no interior da Unidade de Conservação e promovendo benefícios ambientais permanentes. Dessa forma, a modalidade compensatória adotada, bem como a localização e as características da área selecionada, atende plenamente aos critérios técnicos e legais aplicáveis.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar Projeto Técnico de Regularização Fundiária (131784886), realizando a doação, na forma de destinação ao Poder Público, de 0,5185 ha (inserida em uma área maior de 2,06 ha), na propriedade "Bananal", matrícula 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Nacional do Itatiaia, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, em Itamonte-MG, no Estado de Minas Gerais.	36 meses.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MA SP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MA SP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 19/06/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan**, Gerente, em 19/06/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141637227** e o código CRC **587508BE**.